



**EMENDA ADITIVA Nº 5-CCJ**  
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1531, de 2013, que  
“dispõe sobre o licenciamento para a  
realização de eventos e dá outras  
providências”.

Adite-se no Projeto de Lei em epígrafe os seguintes incisos VII e VIII e  
parágrafo único ao art. 11:

“Art. 11 .....

.....

VII – proteção à criança e adolescente;

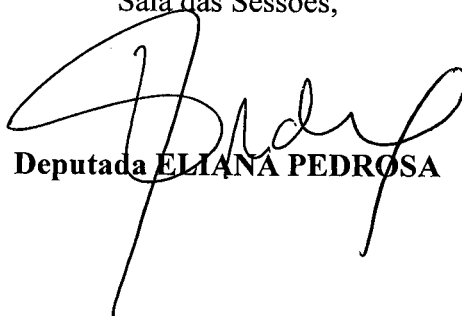
VIII – limites sonoros permitidos.

Parágrafo único. A emissão da licença para evento, em relação ao horário de  
funcionamento, deve ser compatibilizada com o local de sua realização, em especial se  
próxima a área residencial”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa tornar mais transparente algumas matérias já definidas  
em legislação específica, tais como estatuto da criança e adolescente, bem como  
sonoridade e sua relação com área residencial.

Sala das Sessões,



Deputada **ELIANA PEDROSA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RECEBIDO EM 11 / 12 / 13

19963  
Servidor - Matrícula